



## DECRETO N° 048, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

### ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS NO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 1068/2022 enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

**CONSIDERANDO** que o programa é uma estratégia para promoção da dignidade e melhoria na qualidade de vida das mães e crianças, do Poder Executivo através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a distribuição de fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda do Município de Jaguarão.

**Art. 2º.** O público prioritário para recebimento do benefício será:

- I.** Famílias com crianças de até 24 meses de idade de baixa renda;
- II.** Famílias com crianças de até 24 meses de idade em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- III.** Famílias com crianças de até 24 meses de idade em situação de rua em passagem pelo Município;
- IV.** Famílias com crianças de até 24 meses de idade acompanhadas por Programas, Projetos e Serviços da rede municipal de assistência como: CREAS, Programa PIM e Criança Feliz, Conselho Tutelar, Grupo de Gestantes, CRAS, Lar de Passagem, entre outros.

**Art. 3º.** A distribuição ocorrerá através do CRAS do Município, via avaliação social e econômica, de forma eventual, de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Período de recebimento: máximo de três meses, não ultrapassando 90 (noventa) unidades por mês;
- II.** O recebimento se dará por indivíduo, em igual número de necessidade familiar;
- III.** Avaliação social e econômica;
- IV.** Certidão de nascimento da criança;



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



- V. Apresentação dos documentos pessoais do pai e da mãe;
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Carteira de vacinação;
- VIII. Cadastro único;
- IX. Somente pais ou responsáveis legais pela criança poderão retirar as fraldas com a carteirinha própria do Programa;
- X. Eventualmente serão chamados para participarem de grupos, palestras e oficinas afins com o programa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de março de 2022.

**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal